

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ^{1 2}

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7 E 8 DE AGOSTO/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000092/2013-46 **Parecer:** CNE/CES 197/2013 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Apreciação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), nos termos do artigo 6º, inciso V, do Decreto nº 5.773/2006 **Voto do relator:** Favorável à aprovação do novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), anexo ao presente Parecer, consoante o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institucionaliza o SINAES, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000092/2012-65 **Parecer:** CNE/CES 198/2013 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Educação Superior da CAPES, nas reuniões realizadas no período de 23 a 26 de abril de 2012 (135ª Reunião) e no período de 21 a 23 de maio de 2012 (136ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, de 9 (nove) cursos de Mestrado, 10 (dez) cursos de Mestrado Profissional e 6 (seis) cursos de Doutorado, relacionados nas tabelas anexas ao presente parecer, aprovados com conceito “3” e “4” pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/ES), na 135ª reunião, realizada no período de 23 a 26 de abril de 2012, e na 136ª reunião, realizada no período de 21 a 23 de maio de 2012 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000058/2013-71 **Parecer:** CNE/CES 199/2013 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Suellen Cordeiro de Almeida – Goiânia/GO **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Fisioterapia, na Faculdade Padrão, localizada no Município de Goiânia **Voto do relator:** Acolho o pleito de Suellen Cordeiro de Almeida, portadora da carteira de identidade RG n. 4807512-2ª via, expedida em 30 de dezembro de 2002, pelo Instituto de Identificação da Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, e inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob nº 008.435.951-08, para dar-lhe provimento na convalidação dos estudos de graduação em Fisioterapia, na Faculdade Padrão, sediada no Município de Goiânia, Estado de Goiás. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019065/2006-28 **Parecer:** CNE/CES 200/2013 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessado:** Instituto Darcy Ribeiro S/S Ltda. – Maracanaú/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (FADESNE), com sede no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará **Voto do relator:** Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada

¹ Publicada no DOU de 25/9/2013, Seção 1, pp. 65-66.

² A Súmula do Parecer CNE/CES 198/2013 foi republicada no DOU de 12/12/2013, Seção 1, p. 18.

Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – FADESNE, a ser instalada na Avenida Senador Almir Pinto, nº 8.885, no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará. O credenciamento terá validade até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir dos cursos autorizados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200909833 **Parecer:** CNE/CES 201/2013 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessado:** Centro Hermes de Educação Superior Ltda. – Sorocaba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Hermes de Sorocaba a ser instalada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Contrário ao credenciamento da Faculdade Hermes de Sorocaba, que seria instalada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, proposto pelo Centro Hermes de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo Município e Estado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201105164 **Parecer:** CNE/CES 202/2013 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Centro Educacional de Jardim São Paulo Ltda. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade 2001, a ser instalada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade 2001, a ser instalada na Avenida São Paulo, nº 257, bairro Jardim São Paulo, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração – Bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110898 **Parecer:** CNE/CES 203/2013 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Senai de Tecnologia – FASTEC, localizada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Senai de Tecnologia – FASTEC, localizada na Rua Mariz e Barros, nº 678, Bairro Tijuca, com *campi* localizados na Rua São Francisco Xavier, nº 601, 2º andar, Bairro Maracanã e na Praça Natividade Saldanha, nº 19, Bairro Benfica, todos no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Automação Industrial – Tecnológico e Processos Metalúrgicos – Tecnológico, com oferta anual de 80 (oitenta) vagas para cada curso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 24 de setembro de 2013.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

Anexo do Parecer CNE/CES 198/2013

135ª REUNIÃO DO CTC-ES

CURSOS NOVOS

23 a 26 de abril de 2012

Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da Saúde	Farmácia	Inovação Farmacêutica*	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
						UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
						UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
						UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP	Norte
2	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
3	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP	Norte
4	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde da Família	MP	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
5	Ciências Humanas	Ciência Política	Ciências Aeroespaciais	MP	4	UNIFA	Universidade da Força Aérea	RJ	Sudeste
6	Ciências Humanas	Educação	Educação	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
7	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	MP	3	ALFA	Faculdades Alves Faria	GO	Centro-Oeste
8	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social	ME	3	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
9	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
10	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
11	Multidisciplinar	Biotechnology	Biotechnology	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul

12	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia e Biodiversidade*	DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
						UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
						UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
						UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
						UFGD	Universidade Federal da Grande Dourado		
13	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia e Inovação em Saúde	ME	4	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo	SP	Sudeste
				DO	4				
14	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
15	Multidisciplinar	Ensino	Ensino na Educação Básica	MP	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
16	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Recursos Naturais e Ambiente	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
17	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
18	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão Organizacional	MP	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
19	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Humanas	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste

***Associação em Rede**

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional